



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) [0000963-82.2019.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA /RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. Treze de Fevereiro, 2015, Centro, CEP: 76866-000, em Theobroma-RO, Telefone(s) (69) 35231144/984551155, E-mail(s) gabinete doprefeito@theobroma.ro.gov.br; claudiosantosth@gmail.com, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 512.481 SSP RO e CPF 579.463.022-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho 3443/2019/GABDG, de 30/07/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de **Theobroma – RO**, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do **TRE-RO**:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado e para a montagem dos kits biométricos;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, “spots” panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao cadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição das Centrais de Atendimento, serviços, bens, materiais, inclusive 1 (um) aparelho de ar condicionado, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit’s Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade; e
7. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município de Theobroma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO

São obrigações da **Prefeitura Municipal de Theobroma-RO**:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Disponibilizar, no período de 12/08/2019 a 21/08/2019, toda a infraestrutura para a realização da biometria no Distrito de Palmares e disponibilizar NO PERÍODO DE 26/08/2019 a 26/09/2019, as dependências da escola CMEJA Paulo Freire – Pato Donald, onde funcionarão as Centrais de Atendimento ao Eleitor;
2. Os referidos locais disponibilizados deverão ser acessíveis, dotados de aparelhos de ar condicionados, acesso à internet exclusiva de no mínimo 5 megas e estável, instalações elétricas adequadas, iluminação adequada e tudo o que for necessário ao bom funcionamento do serviço eleitoral;
3. Disponibilizar 3 (três) servidores para auxiliar nos serviços inerentes à revisão biométrica como os de orientação ao eleitor, organização de filas, triagem de eleitores, coletas de dados biométricos entre outros serviços de natureza administrativa;
4. Disponibilizar 01 (um) servidor para vigilância diurna e noturna nas dependências das Centrais de Atendimento ao Eleitor, visando garantir a segurança dos kits biométricos, durante o período da Revisão Eleitoral. A Prefeitura se compromete a abrir e fechar os prédios em que ocorrerá a biometria;
5. Indicar 01 (um) servidor para atuar como representante perante o Grupo de Trabalho da Biometria, visando intermediar as solicitações e providências advindas do Cartório Eleitoral e TRE-RO, bem como a comunicação interinstitucional;
6. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
7. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado;
9. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
10. Responsabilizar-se pelas despesas com eletricidade, segurança, limpeza, água, gás ou afins no local cedido;
11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água potável aos eleitores que participarem do cadastramento biométrico;
12. Responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros, bem como recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
13. Realizar o transporte de materiais e servidores no período da revisão biométrica e da montagem dos kits biométricos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. Responsabilizar-se pela instalação, desinstalação e revisão dos aparelhos de ar condicionados dos locais onde serão realizadas as revisões biométricas;
15. Realizar o transporte de eleitores para a realização da revisão biométrica, vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, caso necessário ao interesse público;
16. Durante o período da cessão, os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório da 27ª ZE, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo, seja celetista ou estatutário, com a Justiça Eleitoral. Qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao chefe do setor respectivo na Prefeitura que tomará as providências necessárias;
17. Dentro da sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário designado pela Chefia de Cartório da 27ª ZE, ou quem lhe substitua, durante o expediente, que na Biometria será das 8h às 17h;
18. O registro da jornada poderá ser feito por folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido; e
19. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, se mostrar insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, será devolvido pela chefia de cartório, mediante ofício, onde indicará o motivo da devolução.

Subcláusula Primeira - A União, por meio do **TRE-RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.

Subcláusula Segunda - Em hipótese alguma a União, por meio do **TRE-RO**, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 27ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 1º/10/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de Jaru/RO (27ª Zona Eleitoral).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Porto Velho/RO, 2 de agosto de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora Geral do TRE-RO

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Theobroma-RO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 02/08/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/08/2019, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0440038** e o código CRC **20A7581B**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0440038v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 02/08/2019 10:00:05.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 27ºZE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Análise de minutas de acordos de cooperação a serem celebrados entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO – Biometria 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 0438916 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE/RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do Estado de Rondônia contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

02. Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

03. Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).

04. Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG ([0401466](#)) e Despacho nº 3367/2019-PRES/DG/GABDG ([0438684](#)), a SECONT elaborou a minuta do ACT a ser celebrado entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO ([0438688](#));

05. Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da referida minuta ([0438698](#)). É o breve e necessário relato.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

06. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

07. Examinando a minuta do acordo de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

08. Em relação à **forma**, embora tratar-se de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal quando **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta juntada está alinhada, no que for compatível, com as disposições do art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...) 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente **cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual**, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...) (sem grifo no original)

09. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise também atende, no que for compatível, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
(sem grifo no original)

10. Acerca do **conteúdo**, a minuta contempla o objeto do ajuste, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico do eleitorado do município de Theobroma, pertencente à jurisdição da 27ª Zona Eleitoral.

11. Com relação ao órgão municipal envolvido, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito na Cláusula Terceira da minuta ([0438688](#)).

12. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes no documento sob exame são a incumbência com os custos diretos da revisão do eleitorado e disponibilização de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado (Cláusula Segunda). Os demais encargos são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

13. Com relação à **legislação específica**, a realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei nº 7.444/1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela Resolução TSE nº 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017), que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos: (sem grifo no original)

Resolução TSE nº 23.440/2015:

[Art. 12.](#) As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no parágrafo único do art. 72 e no inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985. (sem grifo no original)

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Lei nº 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional. (sem grifo no original)

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitoral, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)

14. Nesses termos, verifica-se que a parceria buscada por meio do Acordo de Cooperação que se pretende firmar com o Órgão Municipal em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

III – DA CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições do Acordo de Cooperação Técnica anexo a este



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

procedimento ([0438688](#)), estando o instrumento apto a normatizar os ajuste proposto.

16. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos do instrumento de acordo com pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 26/07/2019, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 26/07/2019, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0438916** e o código CRC **BD192E93**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0438916v11

Criado por 014827562356, versão 11 por 004891562321 em 26/07/2019 15:42:28.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPACHO Nº 3443 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se da formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO com o propósito de promover logística adequada para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no referido Município, pertencente à jurisdição da 27ª Zona Eleitoral.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019 ([0401447](#)) que aprovou a inclusão do referido município na revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos; Portaria do TRE/RO n. 93/2019 ([0401457](#)), que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação do Juiz Eleitoral, o Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral encaminhou a minuta do Termo de Cooperação Técnica para apreciação ([0438672](#)).

Para adequação e padronização da minuta juntada pela 27ª ZE a SECONT elaborou nova minuta de Acordo de Cooperação ([0438688](#)) e submeteu à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, a qual, por meio do Parecer n. [0438916](#) aprovou os termos e condições contidas na referida minuta, tendo em vista que tal instrumento encontra-se apto a normatizar o ajuste proposto.

A Secretária da SAOFC, em substituição, encaminhou o feito para apreciação e deliberação ([0439338](#)).

No que diz respeito à forma e conteúdo, nos termos do parecer da AJDG, fica claro que as minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria. Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Cabe registrar que as parcerias buscadas por meio do Acordo de Cooperação que se pretende firmar com o Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85, Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº [0438916](#)/2019 - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

de Theobroma/RO (0438688), cuja minuta foi devidamente aprovada pela AJDG, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no referido município.

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/07/2019, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0439653** e o código CRC **9D1B7A0E**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0439653v7

Criado por 026098941465, versão 7 por 004577222313 em 30/07/2019 17:05:33.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 21/2019/TRE-RO, assinado em 02/08/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, CNPJ: 84.727.601/0001-90; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Theobroma/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 1º/10/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Theobroma/RO. Processo SEI n. 0000963-82.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 02/08/2019, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0440894** e o código CRC **A5115825**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0440894v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 02/08/2019 13:52:32.